PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

**ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br>**

# PL nº 07/2026 | GM Engenharia | Apontamentos preliminares sobre a documentação da Fíderes e pedido de juntada

3 mensagens

**MAGNO PROJETOS** <projetos@magnoconstrutech.com.br> 25 de setembro de 2026 às 18:29
Para: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br
Cc: adriano.chagas@aracaju.se.gov.br

Prezado Sr. Adriano Cley Chagas,
Prezados membros da Comissão Especial de Contratação da EMURB,

A **GM ENGENHARIA LTDA. – EPP**, nome fantasia **MAGNO PROJETOS**, inscrita no CNPJ nº **22.350.092/0001-72**, participante do Procedimento de Licitação nº **07/2026**, referente à elaboração de projetos complementares para implantação do CER IV e da Cidade Neurodivergente, em Aracaju/SE, informa que realizou **análise documental preliminar** dos arquivos disponibilizados e apresenta os seguintes pontos relativos à **Fíderes Engenharia Ltda.**, para juntada aos autos e apreciação expressa pela Comissão e pelo setor técnico.

Considerando que a ata de 25/09/2026 registrou o encaminhamento da habilitação da primeira classificada para análise, entendemos oportuno submeter estes apontamentos, sem antecipar conclusão de inabilitação e sem desconsiderar os documentos efetivamente apresentados pela licitante.

**1. Compatibilidade entre a equipe indicada e a integralidade do projeto elétrico**

No arquivo de habilitação PROC0073548.pdf, o quadro de responsáveis técnicos da página digital 335, folha 168, atribui o projeto elétrico ao engenheiro civil Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, mediante referência à CAT nº 186450/2023, do Hotel Villa do Império. O atestado correspondente, na página digital 359, descreve instalações elétricas de baixa tensão, iluminação e tomadas.

Por sua vez, o Termo de Referência, página 22, inclui no projeto elétrico iluminação externa, sistema de detecção e alarme de incêndio, gerador, subestação abrigada, medidas de proteção contra surtos e aprovação na concessionária.

A certidão empresarial CREA-PB nº 232989/2026, páginas digitais 45 e 47, relaciona o engenheiro eletricista Wilmar Farias Marques como responsável técnico. Entretanto, a declaração específica dos profissionais que acompanharão a execução, página digital 881, folha 444, identifica apenas Marcelo Santos da Silva Júnior, Lucas Matheus Oliveira de Queiroz e Caio César Machado Lacerda.

**Solicitamos esclarecer a distribuição de responsabilidades pela integralidade desse escopo**, identificando os profissionais, suas atribuições registradas e sua participação na equipe do contrato. O apontamento não afirma inexistência de engenheiro eletricista na empresa nem pretende criar exigência de acervo específico não prevista no edital.

**2. Correspondência entre atestados operacionais e acervos individuais**

Requeremos que a análise conclusiva discrimine, para as 18 parcelas exigidas, o atestado em nome da empresa, o acervo do profissional indicado e a atividade efetivamente reconhecida na respectiva ART, RRT ou certidão, observando os esclarecimentos oficiais sobre somatório de atestados, equipe multiprofissional e inexistência de quantitativos mínimos.

Destacamos que a CAT nº 227761/2026, página digital 463, contém ressalva expressa limitando seu reconhecimento à ART e às atividades compatíveis com as atribuições do respectivo profissional. Assim, um atestado multiprofissional não deve ser tomado como comprovação indistinta de todas as atividades para cada um dos profissionais, sem o correspondente vínculo documental.

**3. Comparabilidade temporal e material dos contratos utilizados na exequibilidade**

O parecer de aceitação da exequibilidade, PROC0073541.pdf, utiliza contratos anteriores e destaca a CAT nº 181125/2022, relativa ao Contrato nº 0273/2022, do Hospital Regional de Pedras de Fogo. Contudo, não explicita, em seu próprio texto, a memória que permita reproduzir a comparação dos valores históricos com os preços atuais.

Solicitamos que sejam demonstrados os critérios de equivalência entre esses antecedentes e o objeto licitado, incluindo **datas de formação dos preços, atualização monetária por índice e período justificados, ou outra demonstração de custos atuais**, além das diferenças de disciplinas, quantidades, áreas efetivamente projetadas, local, prazo, produtividade e condições de execução. A antiguidade do acervo não é questionada como impedimento

técnico; o ponto é a utilização econômica de preços de épocas distintas, diante da referência orçamentária de agosto de 2026.

Pedimos, especialmente, a identificação dos documentos e premissas que sustentam os preços atuais de topografia, mobilização, sondagens, ensaios laboratoriais e estudo de jazidas, bem como os custos de equipe, compatibilização BIM, revisões e aprovações. A experiência anterior na elaboração de projetos é relevante, mas sua relação com essas parcelas e obrigações precisa estar demonstrada.

**4. Conciliação dos valores do antecedente utilizado no parecer**

A CAT nº 181125/2022 informa valor de R$ 11.050,00, enquanto o Contrato nº 0273/2022 apresenta valor global de R$ 22.500,00. Solicitamos esclarecer se os valores correspondem a parcelas profissionais distintas ou a outra circunstância documental, identificando qual montante e qual escopo foram efetivamente utilizados como referência na análise econômica. Não se atribui falsidade a essa divergência; requer-se sua conciliação para uma comparação verificável.

Diante do exposto, **requeremos a juntada desta mensagem aos autos e seu encaminhamento ao setor técnico**, com apreciação fundamentada dos pontos apresentados e realização de diligência complementar, se necessária. Caso já exista decisão posterior à ata mencionada, solicitamos seu encaminhamento, juntamente com o relatório conclusivo de habilitação e a informação sobre a apreciação cabível destes apontamentos.

Solicitamos, ainda, confirmação do recebimento e da juntada, com identificação do protocolo ou registro correspondente, e informação sobre a fase atual do certame, eventual prazo recursal em curso, seu termo inicial e final e a forma de apresentação das manifestações.

Esta comunicação tem caráter preliminar e não exaustivo, **não constitui renúncia ao direito de apresentar manifestações ou recursos nos prazos e pela forma próprios, nem pressupõe suspensão ou prorrogação desses prazos**. Seu objetivo é contribuir para uma análise técnica documentada e uniforme, com observância do edital, dos esclarecimentos oficiais e dos direitos de todos os participantes.

Atenciosamente,

**GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO**
Sócio-Administrador
**GM ENGENHARIA LTDA. – EPP | MAGNO PROJETOS**
CNPJ nº 22.350.092/0001-72
CREA/RNP 020415173-2
(82) 99678-6336
projetos@magnoconstrutech.com.br

---

**MAGNO PROJETOS** <projetos@magnoconstrutech.com.br> 25 de setembro de 2026 às 23:58
Para: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br
Cc: adriano.chagas@aracaju.se.gov.br

Prezado Sr. Adriano Cley Chagas,

Prezados membros da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – CEC/EMURB,

A GM ENGENHARIA LTDA. – EPP / MAGNO PROJETOS, CNPJ nº 22.350.092/0001-72, em complementação ao e-mail encaminhado em 25/09/2026, apresenta dois apontamentos adicionais decorrentes da análise da qualificação técnico-profissional da Fíderes Engenharia Ltda.

Nos esclarecimentos oficiais formulados previamente pela GM, a própria EMURB definiu que a capacidade técnico-operacional é comprovada pelos atestados/certidões em nome da licitante, enquanto a CAT se destina à comprovação da capacidade técnico-profissional, admitindo-se equipe multiprofissional desde que respeitadas as atribuições e os acervos dos profissionais.

1. PARCELA 09 – PROJETO ELÉTRICO

No Quadro Resumo da Capacidade Técnica Profissional, p. 335 do arquivo de habilitação / folha 168 de 461, a Fíderes indica Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, Engenheiro Civil, utilizando a CAT nº 186450/2023 – Hotel Villa do Império para a parcela “Projeto Elétrico”.

Entretanto, o atestado vinculado à referida CAT, p. 359 / folha 180 de 461, individualiza expressamente “Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”, abrangendo iluminação e tomadas.

O Termo de Referência, p. 22, possui escopo mais amplo e inclui no Projeto Elétrico, entre outros serviços, grupo gerador, subestação abrigada, iluminação externa, sistema de detecção/alarme, MPS e aprovação junto à concessionária.

Registra-se ainda que Wilmar Farias Marques, Engenheiro Eletricista, consta como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica da Fíderes, pp. 45 e 47 / folhas 23 e 24, porém não foi indicado como responsável pela parcela elétrica no quadro das 18 parcelas e não consta entre os profissionais declarados para acompanhar a execução na p. 881 / folha 444 de 461.

No próprio atestado do Hospital Regional de Pedras de Fogo, a experiência de Projeto de Subestação Abrigada e Entrada de Energia, 600 kVA e 13,8 kV, é atribuída a Wanderley da Silva Martins, com TRT próprio, p. 105 / folha 53 de 461, e não a Lucas Matheus.

Diante disso, solicita-se que seja identificada qual CAT e qual profissional comprovam a capacidade técnico-profissional compatível com a integralidade da parcela Projeto Elétrico, especialmente quanto à subestação abrigada e ao grupo gerador.

2. PARCELA 07 – PROJETO GLP/GN

Na mesma p. 335 / folha 168 de 461, a Fíderes indica Lucas Matheus e a CAT nº 181136/2022 como comprovação da parcela “Projeto GLP/GN”.

Embora o atestado multiprofissional vinculado ao Hospital Regional de Pedras de Fogo contenha projeto de central e rede de GLP, a CAT nº 181136/2022, iniciada na p. 397 / folha 199 de 461 e vinculada à ART nº PB20220471943, não individualiza, entre as atividades técnicas registradas examinadas, Projeto de GLP/GN ou instalações de gás.

Assim, solicita-se que seja identificada qual ART e respectiva CAT comprovam efetivamente, no acervo técnico-profissional do profissional indicado, a experiência na elaboração de Projeto GLP/GN, distinguindo-se a experiência operacional da pessoa jurídica daquela pertencente ao profissional.

3. CONFERÊNCIA DAS 18 PARCELAS

Considerando os esclarecimentos oficiais já prestados pela EMURB sobre a distinção entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, solicita-se que a análise conclusiva da habilitação apresente, para cada uma das 18 parcelas, a correspondente identificação do atestado operacional da licitante, profissional indicado e respectiva CAT/ART/RRT utilizada para sua comprovação.

Diante do exposto, solicita-se o recebimento e a juntada desta comunicação técnica complementar aos autos do PL nº 07/2026, para conhecimento e consideração pelo setor responsável antes da conclusão da análise da habilitação da primeira classificada.

Atenciosamente,

GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO
Sócio-Administrador
GM ENGENHARIA LTDA. – EPP | MAGNO PROJETOS
CNPJ nº 22.350.092/0001-72
CREA/RNP 020415173-2
(82) 99678-6336
projetos@magnoconstrutech.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ADRIANO CHAGAS** <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br> 28 de setembro de 2026 às 08:36
Para: MAGNO PROJETOS <projetos@magnoconstrutech.com.br>

Bom dia,
Sr.
**GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO**
Sócio-Administrador
**GM ENGENHARIA LTDA. – EPP | MAGNO PROJETOS**

**Em atenção às considerações apontadas. O setor técnico encontra-se analisando os atestados de capacidade técnica, após a devida análise será proferido o Julgamento Final do Processo e anexado ao PORTAL: www.aracajucompras.se.gov.br. Para iniciar a Fase de Recursal, após a devida publicação do Resultado de Julgamento.**
**Att.**
**Adriano Cley**
**Agente de Contratação**

[Texto das mensagens anteriores oculto]